CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.528 de 03 de abril de 2012.
Autoria: Poder Executivo

"Institui o Programa Adote uma Nascente no Município de Luziânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Adote uma nascente no Município de Luziânia.

Art. 2º. O Programa Adote uma nascente objetiva promover a recuperação das nascentes degradadas e a manutenção das que se mantém preservadas, situadas em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º. Inicialmente, este Programa pretende contribuir e incentivar os donos/responsáveis de propriedades rurais na recuperação e conservação de nascentes que ali existirem, se estendendo a qualquer outras nascente, seja ela localizada em área pública ou privada, zona rural ou urbana.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I – delimitação física da área;
II – sinalização da área, conforme padrão estabelecido. No mínimo, as seguintes informações:
a) – a inscrição "Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente";
b) – o nome da nascente;
c) – o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
d) – as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;
e) – os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes na alínea anterior;
f) – os telefones para denúncias de crimes ambientais;
g) – as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da união, Estado e Município, envolvidos na proteção do meio ambiente.

III – Recuperação da área degradada e proteção da área conservada.

IV – O adotante da nascente deverá fazer manutenção da área, promovendo entre outras ações, as seguintes:
a) – construção de cerca;
b) – plantio de mudas;
c) – adubação adequada;
d) – controle de formigas e outras pragas;
e) – controle de capim exótico e outros que possam prejudicar o bom desenvolvimento das mudas;
f) - construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;
g) – prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo suscetível a esse evento;
h) – limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
i) – vigilância permanente para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente;
j) – os cuidados com a manutenção que trata os itens "b", "d" e "e" deste parágrafo, deverão ocorrer por um período mínimo de 02 (dois) anos para garantir a sobrevivência das mudas, e, caso haja alguma perda, deverá ser feita a substituição.

§ 1º. A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente autorizada pelo órgão competente.

§ 2º. A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, subsidiará os adotantes de nascentes fornecendo entre outros:

I – apoio técnico, previsto no Art. 4º;
II – insumos;
III – material para construção de cercas (mourões, estacas, arames, etc.);
IV – mudas nativas de espécies variadas e quantidade suficiente para a formação de um bosque em volta da nascente.

Art. 6º. É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

I – acesso e criação de animais;
II – plantio de espécies exóticas;
III – retirada de árvores;
IV – lançamento de efluentes;
V – lançamento canalizado de galerias de águas pluviais; e

VI – edificação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário